



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

*"Um Novo Município para o Novo Milênio"*

DECRETO N.º 3410 DE 22 DE OUTUBRO DE 2002

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, INSTITUÍDO PELO SIMPS - SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e que estabelece a Lei Municipal n.º 1990/2001, de 20 de novembro/2001, em que institui o SIMPS - Sistema Municipal de Previdência Social.

### DECRETA:

**Art. 1º** - O conselho Municipal de Previdência Social, seguirá as normas estabelecidas por este Regimento Interno.

### CAPÍTULO I

#### CONCEITOS E OBJETIVOS

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Previdência Social - CMP, é um órgão superior de deliberação colegiada, com a participação dos Poderes Executivo e Legislativo, servidores ativos e aposentados, constituído com o objetivo de auxiliar a Administração Municipal, nas questões relacionadas com planejamento, execução e avaliação do SIMPS - Sistema Municipal de Previdência Social.

### CAPÍTULO II

#### COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

##### Seção I Representantes

**Art. 3º** - O conselho Municipal de Previdência - CMPS, será composto por 08 (oito) membros efetivos, com seus respectivos suplentes, assim representados:



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

*"Um Novo Município para o Novo Milênio"*

I- 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo

II- Membros Eleitos:

- a) - 3 (três) representantes dos servidores ativos.
- b) - 2 (dois) representante dos aposentados e pensionistas.

§ 1º - As vagas de representantes dos aposentados e pensionistas, enquanto não existir ninguém nesta classe ou não houver interesse em participar, mediante manifestação por escrito, será preenchida por servidores ativos.

§ 2º - Os membros natos serão designados pelo Poder Executivo, e os demais serão eleitos por suas classes representativas, juntamente com os seus suplentes.

§ 3º - Todos os conselheiros, após escolhidos ou eleitos, serão nomeados por decreto do Executivo, para um mandato gratuito de 02 (dois) anos.

### Seção II Coordenação

Art. 4º - As atividades do Conselho, serão coordenadas por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Art. 5º - Após empossados pelo Chefe do Executivo, os Conselheiros, em sua primeira reunião, elegerão entre si, o Presidente, Secretário e Tesoureiro e respectivos Suplentes, para um mandato de 01 (um) ano, podendo serem reeleitos uma única vez consecutiva.

Art. 6º - Compete ao Presidente do CMPS:

- I- presidir e representar o Conselho, judicial ou extrajudicialmente;
- II- convocar e presidir as reuniões do Conselho e Assembléias Gerais dos segurados;
- III- manter um local adequado para as reuniões e atividades rotineiras do Conselho;
- IV- organizar o cronograma de atividades para o exercício;
- V- distribuir tarefas e atribuições aos demais membros;
- VI- assinar papéis documentos e pareceres;



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

*"Um Novo Município para o Novo Milênio"*

VII- zelar pelo cumprimento e observância deste Regimento;

VIII- movimentar contas bancárias e assinar balanços e balancetes.

**Art. 7º** - Ao Secretário compete:

I- organizar a Secretaria do Conselho;

II- redigir e ler as atas de reunião e assembleias;

III- divulgar aos segurados as decisões do órgão;

IV- coordenar o processo eleitoral do Conselho;

V- elaborar relatório mensal anual e divulgá-lo junto aos servidores.

**Art. 8º** - Ao Tesoureiro compete:

I- organizar a tesouraria do Conselho;

II- Ter sob sua guarda e responsabilidade, livros contábeis e documentos afins;

III- Redigir e assinar com o Presidente e Secretário, os balancetes mensais e balanço anual;

### Seção III

#### Reuniões

**Art. 9º** - O conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º - o calendário anual das reuniões ordinárias, será definido no início de cada exercício.

§ 2º - as reuniões do Conselho, serão realizadas com a presença de no mínimo, a metade de seus membros, sendo que as decisões serão aprovadas com o voto da maioria dos presentes, decidindo-se o empate, pelo voto do Presidente.

**Art. 10** - Os Conselheiros tem o dever de participar das sessões, sendo que as faltas injustificadas a três consecutivas, ou cinco intercaladas, sujeitam os faltosos às seguintes penalidades:

I- membros natos: advertência disciplinar.

II- Membros eleitos: destituição do cargo.

**Art. 11** - Os suplentes podem participar das reuniões, mas sem direito a voto.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

*"Um Novo Município para o Novo Milênio"*

**Art. 12** - As reuniões poderão ser convocadas:

- I- pelo Presidente do Conselho;
- II- pelo Prefeito Municipal;
- III- pela maioria de seus membros efetivos.

**Parágrafo Único** - as sessões extraordinárias serão convocadas por escrito e com indicação dos assuntos a serem tratados.

**Art. 13** - O CMPS convocará Assembléia Geral Ordinária Anual dos segurados, para apresentar o relatório das atividades e Balanços Financeiros do SMPS - Sistema Municipal de Previdência Social.

**Art. 14** - O servidor terá o seu ponto abonado se tiver que ausentar-se da repartição para reuniões ou atividades do Conselho, durante o horário de expediente.

**Parágrafo Único** - As reuniões ou atividades realizadas fora do horário de expediente, darão ao Conselho-Servidor, o direito à compensação de horário.

### Seção IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 15** - Compete ao CMP:

- I- estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do SIMPS;
- II- apreciar e aprovar a proposta orçamentária do SIMPS;
- III- organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do FPS;
- IV- conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do SIMPS;



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

*"Um Novo Município para o Novo Milênio"*

- V- examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- VII - autorizar a alienação de bens imóveis pelo FPS e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do FPS;
- VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo FPS;
- IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FPS;
- XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao SIMPS;
- XII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao SIMPS, nas matérias de sua competência; e
- XV - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao SIMPS.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

*"Um Novo Município para o Novo Milênio"*

### CAPÍTULO III PROCESSO ELEITORAL

**Art. 16** - Os Conselheiros, exceto os natos, serão eleitos pela suas classes representativas.

**Parágrafo Único** - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, exercido gratuitamente.

**Art. 17** - A coordenação do processo eleitoral será feita pelo Secretário do CMPS, exceto a primeira eleição que será atribuição do Secretário de Administração.

**Art. 18** - Todos os segurados tem o direito a votar e serem votados, sendo o voto facultativo e não permitido por procuração.

**Art. 19** - Os segurados serão convocados para a eleição, mediante Edital emitido pelo Presidente do Conselho, com 15 (quinze) dias de antecedência no mínimo, no qual conste informações, data, horário e local da eleição.

§ 1º - Os Segurados terão prazo de dez (10) dias após a publicação do edital para apresentação de chapas que serão compostas por oito (08) Servidores, sendo três (03) membros efetivos e cinco (05) suplentes.

§ 2º - Os inativos serão em número de dois (02) membros efetivos e dois (02) suplentes eleitos por sua classe.

§ 3º - A eleição terá seu início logo após a assembléia geral ordinária anual e deverá permanecer uma urna para coleta de votos por um período de cinco (05) dias em horário de expediente.

**Art. 20** - O escrutínio dos votos será feito tão logo termine a votação, sendo em seguida, proclamados os eleitos.

**Art. 21** - Qualquer impugnação sobre o pleito deverá ser requerido ao Presidente do Conselho, em 24 (vinte e quatro) horas da proclamação, anexando provas de irregularidade, se possível.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

*"Um Novo Município para o Novo Milênio"*

§ 1º - no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o Conselho deliberará sobre o recurso decidindo procedência ou não.

§ 2º - se, no recurso, resultar anulação do pleito, o Presidente determinará a realização de nova eleição, em 15 (quinze) dias.

**Art. 22** - O exercício administrativo do CMPS inicia em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro.

**Art. 23** - A eleição será na primeira quinzena de dezembro e a posse dos Conselheiros eleitos ocorrerá em 1º de janeiro do próximo exercício.

### CAPÍTULO IV VACÂNCIA

**Art. 24** - Ocorre vacância de membro do Conselho, nas seguintes situações:

- I- conclusão de mandato;
- II- renúncia;
- III- desligamento da condição de segurado;
- IV- falecimento;
- V- destituição do cargo.

§ 1º - a renúncia é ato voluntário e espontâneo do conselheiro, justificado mediante requerimento ao Presidente.

§ 2º - o desligamento ocorre quando o conselheiro, por qualquer razão, perder a sua condição de servidor municipal.

§ 3º - destituição é a perda do mandato, automática ou por deliberação do plenário do CMP, por motivos disciplinares do conselheiro.

§ 4º - da cassação por deliberação, cabe recurso ao Conselho.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**

*"Um Novo Município para o Novo Milênio"*

Art. 25 - Os casos omissos neste Regimento, serão resolvidos por decisão da maioria dos conselheiros.

Art. 26 - Este Regimento será dado a conhecer a todos os segurados e vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2995/2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE 22 DE OUTUBRO DE 2002.

  
URBANO KNORST  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
HAROLDÓ NAATZ DE SOUZA  
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA